



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **27** /2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA : “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESEVARÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC) NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.”



Mensagem nº 019/2025.

Pindoretama/CE, 17 de junho de 2025

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Pindoretama.”**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a utilização de áreas urbanas consolidadas sobre Áreas de Preservação Permanente (APP), em consonância com o disposto no artigo 4º, parágrafo 10, da Lei Federal nº 12.651/12, conhecida como o novo Código Florestal.

De acordo com a referida legislação, as cidades que já possuem ocupação urbana consolidada em APP's precisam equilibrar a preservação ambiental com o desenvolvimento urbano, respeitando os limites de uso e garantindo a manutenção dos serviços ambientais essenciais prestados por essas áreas, como a proteção dos recursos hídricos, a biodiversidade e a mitigação de desastres naturais.

O município de Pindoretama, assim como outras cidades em processo de urbanização, apresenta áreas urbanas desenvolvidas sobre APP's, o que torna imperativo o desenvolvimento de uma política pública local que permita a regulamentação dessas zonas, conforme os parâmetros legais e ambientais estabelecidos pelo Código Florestal. A ocupação nessas áreas, quando adequadamente gerida, pode contribuir para a sustentabilidade da cidade, garantindo, ao mesmo tempo, o direito ao urbanismo e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 18/06/25

RESPONSÁVEL

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI _____/2025.

Dispõe sobre a definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) no Município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei define as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) ao longo de cursos d'água naturais do Município de Pindoretama e estabelece medidas de regularização ambiental e ainda estabelece as faixas marginais de área de preservação permanente em área urbana consolidada com fundamento no art. 30, I e II, da Constituição Federal/88, e de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 1. drenagem de águas pluviais;
 2. esgotamento sanitário;



3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º. A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no Plano Diretor do Município de Pindoretama – Lei Municipal nº. 482, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 4º. A totalidade da área do perímetro urbano da sede do Município de Pindoretama é considerada Área Urbana Consolidada conforme a Lei Municipal nº. 251, de 07 de setembro de 2005.

Parágrafo único: Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

II - As áreas com risco de desastres.

III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

IV – Áreas que se encontram preservadas ou de relevante interesse ecológico, assim consideradas por órgão ambiental da Prefeitura Municipal de Pindoretama.

Art. 5º. Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene, intermitente, e os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 15 (quinze) metros de área não edificante.



§1º São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

§2º Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 6º. A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados em Área de Preservação Permanente (APP) urbana deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município de Pindoretama.

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

Art. 7º. A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente, nos casos em que couber, devendo tal procedimento ser definido via regulamento por decreto.

Parágrafo Único: Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de _____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

FREQUÊNCIA

Data: 12/06/2025 Horário: 9H



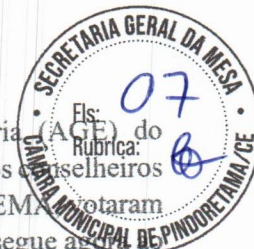
Nome	E-mail	Fone/WhatsApp	Instituição	Assinatura
FABIA PEREIRA DA SILVA	zobabba.pptos@kafoo.com.br	85 99457280	ACOMP	Fábia
KARLA STIOL	carla.stiol@hotmail.com	11 99330588	rede de saúde	Karla
FRANCO LUCAS BLANCH SOUSA	franco.lucas.blanch.sousa@gmail.com	998290233	SEMITA	Lucas
ISA R. M. da Silva	cierebrosbrettonmonte103@gmail.com	987630805	SMES	Isa
Rafaela Aguiar da Silva		85 992423413	SEJNFEA	Rafaela
Gulcherme Martins Silva	martinsgulcherme161@gmail.com	85 98557-9039	SAAE	Gulcherme
Adriana Aguiar de Araújo	AGUIARADRIANA@GMAIL.COM	85 999970019	CDL. Pindoretama	Adriana
ANA CRISTINA FONSECA BENTO	anacristinafonsecabento@gmail.com	85 8193321	Sindicato	Ana Cristina
Ulisses Santos de Lencastre	ulisseslencastre@gmail.com	85362753	SMADA	Ulisses
Dionísio Araújo da Silva	dionisioaraujo@gmail.com	87364157	SMARDA	Dionísio



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2025.



Aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte cinco (2025), às nove horas (09h), nas dependências do Auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, situado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1130, bairro, centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama/CE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em anexo segue a frequência de todos os presentes na (AGE). A abertura dos trabalhos foi realizado pelo Senhor Cícero Roberto Monteiro da Silva Vice-Presidente do COMDEMA, deu as boas-vindas e desejou uma reunião bastante positiva. Fez menção que o Presidente o Sr. Márcio José dos Santos Silva, presidente do COMDEMA encaminhou ofício no ano de 2024, pedindo licença definitiva para disputa de cargo eletivo. Então, nesse caso iremos conduzir a AGE e convocar em breve uma Assembleia para eleições para o cargo da presidência do COMDEMA. Nesse momento o Senhor Cícero Monteiro Vice-Presidente relata a felicidade em assumir a presidência do COMDEMA interinamente e vamos à luta em prol das causas ambientais em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário e demais órgãos que compõem administração pública do município de Pindoretama. De início explicou que chegou até a presidência desse Conselho ofício nº 049/2025 - GAB com data de 02 de junho de 2025 encaminhado pelo Prefeito de Pindoretama, José Maria Mendes Leite, solicitando convocação dos conselheiros do COMDEMA para apreciar a minuta de projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do Art. 4º, § 10 da Lei Federal nº 12.651/2012. Ressalto aos senhores pares do COMDEMA presentes na AGE que a Lei Municipal nº 577/2021 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, do que trata das competências do COMDEMA, conforme Art. 6º, incisos VII e XIX da Lei Municipal nº 577/2021, destaca, alteração de lei, projeto de lei, decreto ou outro instrumento legal de que trata o meio ambiente local passe previamente por análise e parecer prévio dos conselheiros do COMDEMA para deliberar e votar na matéria em curso. O Senhor Cícero Monteiro na presidência da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do COMDEMA, solicitou do Sr. Edinaldo Miranda Cândido, Secretário da pasta do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, para fazer uso da palavra. O Sr. Edinaldo Miranda agradeceu pela presença dos representantes do COMDEMA para deliberar e votar pela aceitação do projeto de lei a ser encaminhado pelo senhor prefeito de Pindoretama Dedé Soldado para Câmara de Vereadores, onde ajusta áreas urbanas no território do nosso município e atende ao nosso Plano Diretor que é uma lei municipal de 2018, assim, concluo minhas palavras e desejo uma excelente reunião para todos. O Senhor Cícero Monteiro na presidência da AGE, ratificou as palavras do senhor Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, Edinaldo Miranda e acrescentou que esse projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo local, pelo senhor prefeito Dedé Soldado é um ajuste a Lei Municipal nº 251/2005 e ao nosso Plano Diretor, definindo as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e delimitando as Áreas de Preservação Permanente (APP) em Áreas Urbanas nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal do Brasil). Repasso aos senhores conselheiros cópias da minuta do projeto de lei para leitura, discussão, deliberação e votação. O Senhor Cícero Monteiro na presidência da AGE, facultou a palavra aos pares do Conselho a se manifestarem, fez uso da palavra a conselheira titular representante da Secretaria Municipal de Saúde, Kátia Stuar. Lendo a minuta do projeto de lei entendi que intenção do Chefe do Poder Executivo ajusta nossa área territorial em especial de alguns distritos ao nosso Plano Diretor. Diante a leitura do projeto de lei, análise prévia, discussão, delibero e coloco em votação a minuta do projeto de lei que dispõe sobre a definição das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC).



O Senhor Cícero Monteiro na presidência da Assembleia Geral Extraordinária COMDEMA colocou em votação o projeto de lei encaminhado e por unanimidade os presentes na AGE do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, pela aprovação do feito, assegurando discussão e aprovação do projeto de lei que segue ao Chefe do Poder Executivo do Município de Pindoretama. O Senhor Cícero Monteiro na presidência da AGE do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária (AGE). Nada mais havendo a tratar, eu, Fábio Pereira da Silva, Secretário Executivo do COMDEMA, lavrei a presente ata, lida e vai assinada por mim e por todos os membros presentes.

Cícero Roberto Monteiro da Silva (Presidente interino da AGE)
Membro Titular - SEJ

Francisco Narcélio Holanda Batista
Membro Titular - SEINFRA

Guilherme Martins Silva
Membro Titular - SAAE

Kátia Stuart
Membro Titular - SS

Ana Cristina Nonato Bessa
Membro Titular - STR

Fábio Pereira da Silva (Secretário Executivo do COMDEMA)
Membro Titular - ACMP

Antônio Agamenon de Araújo
Membro Titular - CDL